

O processo de ensino-aprendizagem dos apenados no complexo penitenciário agrícola Dr. Mário Negócio em Mossoró/RN

The teaching-learning process of the judged in the agricultural penitentiary complex Dr. Mário Negócio in Mossoró / RN

DOI:10.34117/bjdv7n4-084

Recebimento dos originais: 11/03/2021
Aceitação para publicação: 05/04/2021

Wigna de Bergman da Silva

Mestre em Ciências da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.
E-mail:wignabergman@hotmail.com

RESUMO

O seguinte artigo nos direciona de forma sucinta e sistematizada a abordagem acerca do processo de ensino-aprendizagem dos apenados no Complexo Penitenciário Agrícola Dr. Mário Negócio, apresentando uma breve reflexão que trata da educação no Brasil, especificamente da educação de jovens e adultos (EJA) no estabelecimento prisional da penitenciária Dr. Mário Negócio, em Mossoró-RN. Nosso objetivo é discorrer sobre o processo de ensino-aprendizagem como meio de ressocialização, mostrando a legislação vigente a respeito do tema, conforme previsto em alguns dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal-LEP) e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN), dentre outras. Para o desenvolvimento do tema utilizamos a pesquisa exploratória que tem como objetivo desenvolver, esclarecer e modificar os conceitos e ideias a respeito do assunto em estudo. De início foi realizado uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla, na pesquisa de autores que também apresentam contribuições como dissertações e teses analisadas e outros que discutem sobre a mesma temática, como também a consulta em leis, normas e posicionamentos acerca do tema. E, na sequência a elaboração e aplicação dos questionários para a coleta de dados, análise e interpretação dos dados. Nessa perspectiva, considerando os objetivos do estudo que deu origem a este artigo, em articulação com os resultados alcançados, acreditamos que só será possível transformar a realidade com mais investimentos na educação prisional.

Palavras-Chave: Processo de ensino-aprendizagem, Ressocialização, Apenado.

ABSTRACT

The following article directs us succinctly and systematized to approach the teaching-learning process of the inmates in the Dr. Mário Negócio Agricultural Penitentiary Complex, presenting a brief reflection that deals with education in Brazil, specifically the education of young people and adults (EJA) in the prison of the Dr. Mário Negócio penitentiary, in Mossoró-RN. Our objective is to discuss the teaching-learning process as a means of resocialization, showing the current legislation on the subject, as provided for in some provisions of Law No. 7,210, of July 11, 1984 (Law of Criminal Execution-LEP) and law no. 9,394, of December 20, 1996 (Law of Guidelines and Bases of National

Education-LDBEN), among others. For the development of the theme we used exploratory research that aims to develop, clarify and modify the concepts and ideas about the subject under study. At first, a bibliographic research was carried out, which allows the researcher to cover a much wider range of phenomena, in the research of authors who also present contributions such as dissertations and theses analyzed and others that discuss the same theme, as well as the consultation in laws, norms and positions on the subject. And, following the preparation and application of questionnaires for data collection, analysis and interpretation of data. From this perspective, considering the objectives of the study that gave rise to this article, in conjunction with the results achieved, we believe that it will only be possible to transform reality with more investments in prison education.

keywords: Teaching-learning process, Resocialization, Apenado.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva realizar uma análise sobre a efetivação do processo ensino-aprendizagem do apenado, especificamente na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA). A escolha do tema se deve ao ímpeto de estudar e investigar a educação no sistema penitenciário, uma vez que a temática sempre se mostra atual devido ser de interesse da sociedade moderna, frente à preservação dos direitos humanos e a busca pela igualdade social.

Para a realização desse estudo de análise crítica sobre os procedimentos existentes referentes ao processo de ensino-aprendizagem do apenado na perspectiva da ressocialização à luz do que diz a legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (LEP) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), adotamos como método de investigação a pesquisa bibliográfica com abordagem indutiva, dialética de cunho qualitativo e explicativo a partir da observação extensiva dos fatos e fenômenos analisados, para nos aproximar do conhecimento verdadeiro da pesquisa, utilizando-se dos métodos que permitem a finalidade principal do estudo, obter um conhecimento racional, sistemático e organizado. Dessa forma:

Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento. Pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento (GIL, 2008, P. 8).

A realidade atual de crescente criminalidade e violência, conforme dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN¹, mostrada também pela mídia social em nosso cotidiano, evidencia que o Sistema Penitenciário Brasileiro não consegue atingir seu principal objetivo, a ressocialização do apenado, como prevê o artigo 1º da Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, n.p.).

O sistema penitenciário brasileiro tem se tornado um espaço para o aperfeiçoamento de criminosos, além de ter como principal característica a insalubridade, já que se trata de ambientes sujos, escuros, sem ventilação, sem espaço suficiente para acomodar dignamente todos os apenados. De acordo com o artigo 5.º, XLIX, da Constituição Federal de 1988, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988). Sendo assim, nas condições precárias e desumanas de sobrevivência em que se encontram os apenados nos presídios e cadeias públicas do país, torna-se impossível a ressocialização, pois não há respeito à integridade, tanto física quanto moral.

Dessa forma, o sistema penitenciário tem deixado muito a desejar no que se refere à ressocialização do apenado, após cumprimento de pena, e o período que os apenados cumprem geralmente se dá de forma desumana e degradante, desrespeitando o princípio da dignidade humana. Assim, além da pena a cumprir, haverá ainda uma “sobrepna”, com esse desrespeito no período de encarceramento.

Dessa forma, verifica-se que a pena privativa de liberdade não se revela como recurso eficaz para ressocializar o homem na prisão, como consequência das condições cruéis e desumanas às quais os apenados são submetidos no ambiente prisional durante o encarceramento, além do sentimento de rejeição e de indiferença mostrado pela sociedade e pelo Estado quando recupera sua liberdade e volta ao convívio social.

Sabemos que apenas a privação da liberdade do indivíduo não favorece a ressocialização e que a liberdade é uma forte pretensão do ser humano na prisão, não se podendo esperar que por si só o indivíduo venha a conformar-se com o estado de

¹ Programa de computador (*software*) de coleta de Dados do Sistema Penitenciário no Brasil visando a interligar todos os estabelecimentos prisionais (estaduais e federais) com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Forma de possibilitar a comunicação entre os órgãos de administração penitenciária com os órgãos da execução penal e, conseqüentemente, a execução de ações articuladas dos agentes na proposição de políticas públicas (BRASIL, 2012). Informações disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

confinamento em um ambiente desumano do sistema prisional brasileiro e venha a querer melhorar como ser humano e transformar sua vida a partir dessa experiência no cárcere.

Portanto, o que se deve procurar é a realização de ações por parte do Estado em parceria com a sociedade, a implementação de projetos visando à ressocialização por meio da busca dos valores sociais e culturais, por meio de atividades que promovam o desenvolvimento da consciência crítica dos apenados na reflexão do seu papel na sociedade. Os direitos das pessoas presas são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 1984), pois mesmo privado de liberdade, o apenado deve manter seus direitos de cidadão como educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para remição da pena como reza a lei.

Outro aspecto relevante mostrado nos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018) é o perfil da população penitenciária no Brasil: a maior parte da população carcerária deste país é composta por jovens com menos de trinta anos e de baixa escolaridade, ou seja, a criminalidade está intimamente ligada à baixa escolaridade, e ambas a questões econômicas e sociais.

Desse modo, é necessário desenvolver dentro das prisões projetos educacionais visando a trabalhar conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, cidadania, vida e outros, ou melhor, alfabetizar e construir a cidadania dos apenados.

É necessário desenvolver no indivíduo a capacidade de reflexão, desafiando-o a compreender a realidade em que se encontra para que possa desejar sua transformação, pois através da ação-reflexão é que se formam novos cidadãos: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma preocupação indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento” (FOUCAULT, 1987, p. 224).

Portanto, a educação nas prisões é um dever a ser cumprido pelo Estado e pela sociedade civil. Promover a educação como espaço privilegiado na formação de sujeitos de direitos é pensar o cidadão em suas relações com o direito à educação e a efetiva participação nas estruturas político, econômico, social e cultural de uma sociedade mais justa, democrática, fundamentada nos pilares da igualdade de direitos e na liberdade.

2 O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DOS APENADOS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO, EM MOSSORÓ/RN

A educação é essencial no processo de desenvolvimento de qualquer indivíduo, assumindo grande importância quando percebemos que a formação educacional abre

espaços, ou melhor, traz para o convívio social indivíduos que perderam ou imergiram em mundos que os levam a caminhos sem retorno.

A educação em espaços alheios à sala de aula é uma alternativa para aqueles que não têm as condições necessárias para participar das atividades dentro das paredes da academia. Desse modo, a formação em espaços prisionais é desafiadora para os educadores, coordenadores, diretores e até para os apenados que participam do programa. De acordo com a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, n.p.):

Da Assistência Educacional.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Comprendemos que a educação é como um único método capaz de modificar o potencial de indivíduos em competências, sendo necessária a construção de um espaço carcerário educativo, ou seja, um ambiente socioeducativo. A educação é um dos meios de promoção à integração social e à aquisição de informações que possibilitem aos apenados assegurar um futuro melhor quando em liberdade, especialmente as atividades de educação profissional e os conhecimentos sobre oportunidades de emprego. No entanto, alguns apenados, ao contrário, repelem a educação como parte de um sistema castrador e impositivo. Porém, existem alguns que inicialmente participam das atividades educativas, possivelmente por razões alheias à educação, como a oportunidade de sair das suas celas e encontrar os amigos.

A educação no cárcere tem como objetivo central promover a reinserção social do apenado, que deverá possuir estrutura que permita, de toda forma, garantir os direitos fundamentais do apenado, viabilizando sua estabilidade de forma digna e formando para o convívio social, como também para o desenvolvimento pessoal e social.

O que antes existia somente em sala de aula atualmente pode ser conseguido sob formas e arranjos diferentes e é o que vemos na modalidade da educação prisional, que atualmente vem ganhando espaços entre as penitenciárias, tendo em vista a garantia dos

direitos dos indivíduos. As mudanças nesse estilo de educação, não se exigindo presença física nas cadeiras da academia, tomam forma na medida em que entendemos ser possível a ressocialização do ser humano por meio da educação, dentro da penitenciária, durante o cumprimento de sua pena. Segundo a dialética freireana:

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: Manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; melhorar a qualidade de vida na prisão e conseguir um resultado útil (FREIRE, 2012, p. 20).

Assim, a democratização do ensino é fundamental para sua universalização, levando a todos o direito à educação, principalmente quando o assunto se pauta na reinserção do cidadão no convívio em sociedade, tornando-o capaz de interagir com outras pessoas. Essa posição talvez seja compartilhada pelos apenados que compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e da dissuasão, aceitando, portanto, voluntariamente e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e as informações sobre oportunidades de emprego (BARBOSA, 2018). Diz Silva Junior (2011, p. 32):

Levando-se em consideração que o cárcere tem como objetivo central a reinserção social do apenado, deverá estar estruturado de forma que possibilite, a qualquer custo, garantir os direitos fundamentais do interno (integridade física, psicológica e moral), viabilizando a sua permanência de forma digna e capacitando-o para o convívio social e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

Ressaltamos que a formação plena do educando, seja ele apenado ou não, se faz necessária ao exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. O espaço prisional vai bem além do espaço físico, visto que este espaço educativo por vezes não é suficientemente valorizado. O apenado sofre uma degradação de sua identidade. Salientamos que os que atuam nessas unidades, independentemente da função, são socioeducadores, devendo, portanto, estar orientados nessa condição. Isto é, as unidades deveriam ter um Projeto Político-Institucional, no qual as ações estivessem orientadas, definindo os recursos e viabilizando uma *performance* consciente e consistente do interno.

Essas ações educativas deveriam exercer influência relevante na vida do apenado, dando qualidades para que sua identidade seja modelada, auxiliando a construção do seu projeto de vida, determinando trajetos para a sua vida em sociedade. Defendemos a

existência de uma proposta político-pedagógica dirigida na socioeducação, na qual o apenado seja preparado visando ao convívio social.

Com este pensamento, nos reportamos ao Art. 2º da LDBEN:

A educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral do pessoal do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (COSTA, 2006, p. 23).

No entanto, o desafio de se propor uma educação no meio prisional propõe a educadores e estudiosos da educação em dúvida o empenho quando se trata de apresentar mecanismos viáveis para essa prática e ainda estratégias que deem ao apenado a oportunidade de reinserção no mercado do trabalho, possibilitando a mudança de valores e a diminuição da reincidência desses indivíduos a partir do desenvolvimento do seu potencial educativo.

3 A INTERPRETAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA PELOS ATORES SOCIAIS

O desenrolar da pesquisa com os atores sociais busca uma apreensão da prática da educação no sistema prisional, de maneira a se fundir uma concepção instrutiva e ética, resultando na reintegração social de jovens e adultos privados de liberdade. Para os estudos, ressaltamos a prática na Penitenciária Dr. Mário Negócio como objeto de investigação, lançando questionamentos acerca da prática educativa proporcionada aos jovens e adultos da referida instituição, a fim de possibilitar instrução e reinserção social.

Na coleta de dados, observamos que o estímulo e a motivação para participação dos apenados nas atividades educacionais são intensos, visto que os atores almejam a reintegração à sociedade. Segundo Bortoni-Ricardo (2008, p. 61), “Esses registros de diferentes naturezas vão permitir a triangulação dos dados”. Seguindo essas orientações, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com professores, coordenador, diretor, agentes prisionais e alunos do sistema prisional, objetivando, assim, coletar diferente variedade de dados possíveis para obtenção de análise interpretativa. Segundo André (1995, p. 28),

As entrevistas têm a finalidade de aprofundar as questões e esclarecer os problemas observados. E nesse linear é que esse material foi coletado e analisado, onde por vez, obtivemos uma análise documental, que poderá auxiliar nos planejamentos dos professores e coordenador, como também relatórios pedagógicos, entre outros; e que a análise poderá servir como reflexão para atuação dos atores.

Salientamos que a educação como instrumento de reabilitação e reinserção social dos apenados é de peculiar relevância. A pesquisa utilizada para o desenvolvimento do estudo teve sua natureza quali-quantitativa, tendo em vista que contribuiu bastante para uma reflexão acerca dos problemas relacionados ao ensino-aprendizagem, como também para um novo olhar sobre o processo de ressocialização.

4 A PRÁTICA DOCENTE NA PENITENCIÁRIA

Ao pesquisarmos acerca da prática docente na prisão, conjecturamos na possibilidade de resistência ao ambiente prisional, tanto dos apenados quanto dos educadores. Essa resistência aos poucos vai desaparecendo, dando espaço a um ambiente motivacional, onde todos os atores têm participação ativa, chegando ao ponto de os educadores perceberem mudanças nas ações dos seus alunos.

Essa mudança também é atribuída a um contato maior com o universo do conhecimento. O docente, nesse contexto, tem uma parcela ímpar. A sua *práxis* inovadora, motivadora e assídua, vem contribuir para um resultado positivo nos programas de ressocialização existentes no sistema prisional, como pode ser observado na Figura 1.



Figura 1 – Turma de Alfabetização no Complexo Penitenciário Dr. Mário Negócio.
Fonte: Acervo pessoal (2019).

Ressaltamos que nas observações realizadas o fazer escolar apresenta um diferencial em meio ao ambiente de prisão no seu aspecto geral: apesar das relações de poder estabelecidas no espaço prisional, temos a instituição escolar configurada como lugar diferenciado na prisão, ao contrário das que prevalecem no contexto prisional,

ocorrendo, assim, uma relação professor-aluno, considerando o respeito mútuo e a partilha de conhecimentos, como se observa na Figura 2.



Figura 2 – Turma de Ensino Médio no Complexo Penitenciário Dr. Mário Negócio.
Fonte: Acervo pessoal (2019).

Portanto, traçar os caminhos da escola é bem mais do que instrumentalizar educandos e educadores para determinada atividade: vai além do ato de ler e escrever; é sentir-se cidadão com possibilidades de voltar a atuar na sociedade.

Os educadores observam transformações em seus alunos apenados, sejam elas pautadas à conquista da leitura e da escrita, mesmo que seja para acompanhar melhor o processo penal, que não exclui um contato maior com o mundo do conhecimento. Nesse contexto, o ambiente escolar não tem o mesmo sentido do geral prisional: é também visto como espaço de possibilidades de desenvolvimento de aprendizagem.

Em nossa pesquisa, foram entrevistados 24 detentos da Penitenciária Dr. Mário Negócio, localizada em Mossoró. Deste total, apenas dez detentos não são reincidentes, ao passo que quatorze são reincidentes, pois cometeram novos delitos, o que resultou no seu retorno ao cárcere (Figura 3).



Figura 3 – Turma de Alfabetização no Complexo Penitenciário Dr. Mário Negócio.
Fonte: Acervo pessoal (2019).

Nas seguintes ilustrações, observamos os apenados nas salas de aula, que se dividem em turmas de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio (Figuras 3, 4 e 5).



Figura 4 – Turma de Ensino Médio no Complexo Penitenciário Dr. Mário Negócio.
Fonte: Acervo pessoal (2019).

Freire (2012, p. 28) afirma que “nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo” (Figura 5).

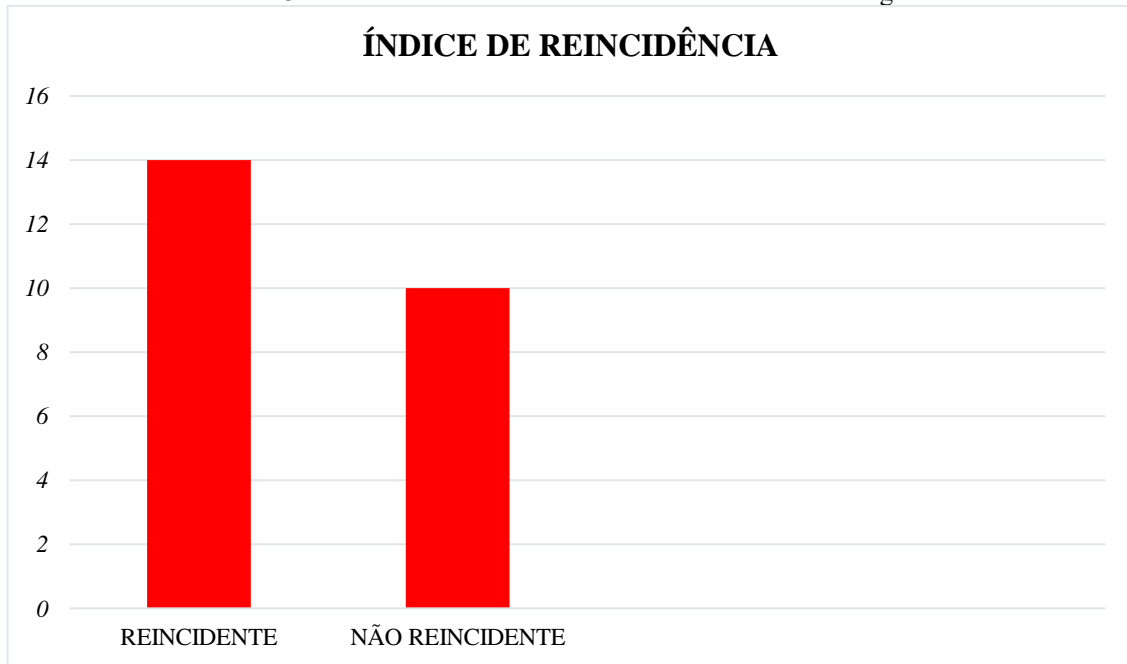


Figura 5 – Turma de Ensino Fundamental no Complexo Penitenciário Dr. Mário Negócio.
Fonte: Acervo pessoal (2019).

Percebe-se, portanto, a importância do papel da educação especialmente nos ambientes de privação de liberdade, onde o saber deve ser ensinado de forma inovadora e libertadora.

Destacamos abaixo o índice de apenados reincidentes na Penitenciária Dr. Mário Negócio.

Gráfico 3 – Taxa de Reincidência na Penitenciária Dr. Mário Negócio.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Dentre os motivos da reincidência, destacam-se: três quebras de condicional; homicídio; fuga; tráfico de drogas; um retornou por escolha própria (para pagar o restante da pena) e os sete restantes não especificaram o motivo.

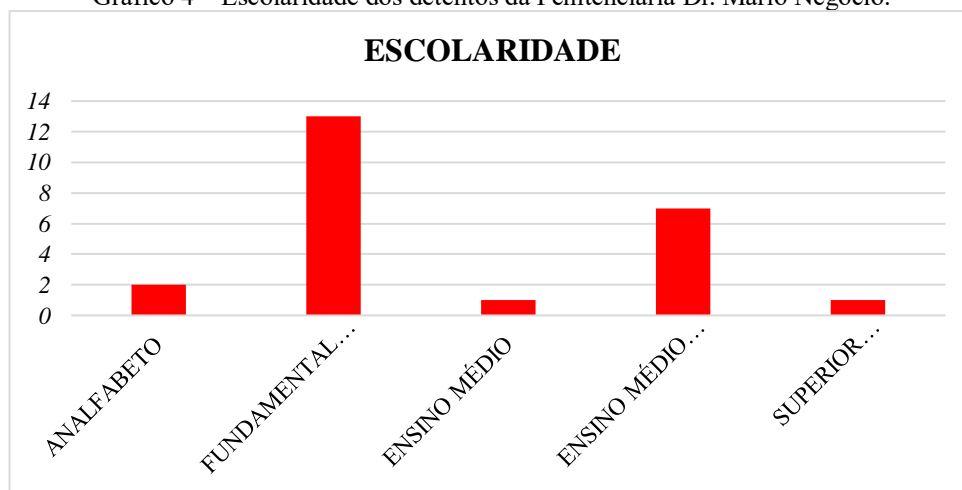
Esses dados são uma pequena amostra da realidade carcerária do Brasil, na qual até 2016, segundo relatório divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os índices de reincidência chegaram a 70%. Isto é, **um a cada quatro ex-condenados no país volta a ser condenado** por algum crime, em menos de cinco anos.

O relatório ainda detalha o perfil dos reincidentes, caracterizados como jovens, do gênero masculino, com baixa escolaridade e que exerciam uma profissão/ocupação antes de cometer o crime.

Conforme os gráficos 2 e 3, esse mesmo perfil foi encontrado na análise do universo amostral dos detentos da Penitenciária Dr. Mário Negócio. Apenas um dos entrevistados possuía ensino superior incompleto, e o restante tinha baixa escolaridade, sendo dois analfabetos, treze com o ensino fundamental incompleto e sete com ensino médio incompleto, contra um que conseguiu completá-lo. Quanto à profissão, a maioria trabalhava como autônomo, sete estavam desempregados e seis tinham renda fixa, trabalhando como ajudante de pedreiro, agricultor, plataformista, servente, embalador e/ou auxiliar de mecânico.

O gráfico 4 destaca os índices do nível de escolaridade dos apenados que participaram da pesquisa.

Gráfico 4 – Escolaridade dos detentos da Penitenciária Dr. Mário Negócio.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

O gráfico abaixo trata dos índices de profissão/ocupação dos apenados que participaram da pesquisa, classificando-os como empregados, desempregados e autônomos.

Gráfico 5 – Profissão/ocupação dos detentos antes de cometerem um crime.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

A partir desses gráficos, pode-se fazer inferências sobre a importância da educação na vida dos detentos, pois a maioria deles não teve a oportunidade de chegar ao ensino médio e, assim, completar seus estudos. E isso levanta inúmeras questões, como: Por que

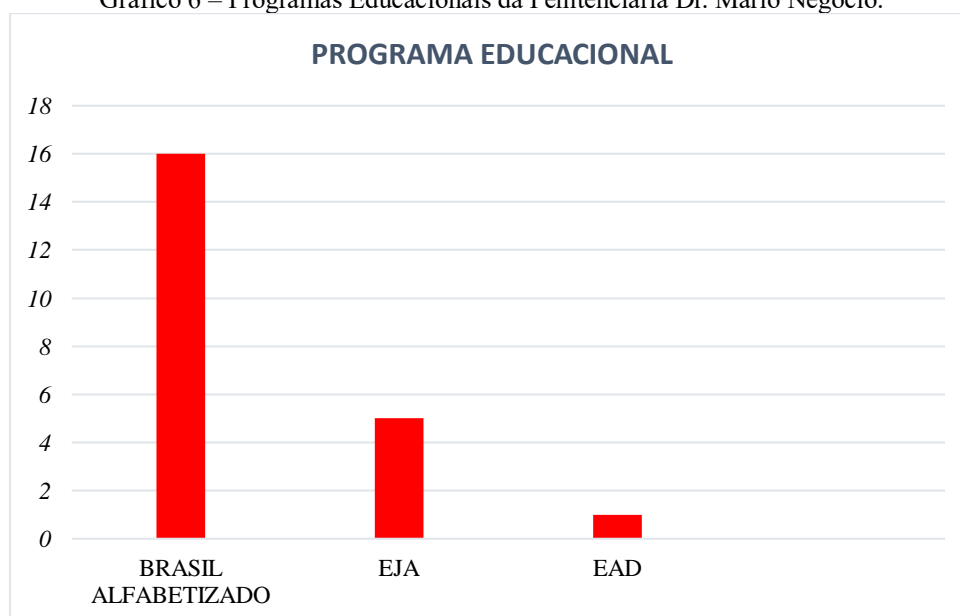
eles pararam de estudar? Precisaram trabalhar cedo? Não conseguiram conciliar estudo com trabalho? Se houvessem continuado os estudos, teriam cometido esses crimes?

São inúmeras hipóteses que nos fazem refletir, e mostramos o quanto a educação é um fator de transformação social, não devendo ser vista como privilégio, benefício ou, muito menos, uma recompensa oferecida ao preso em troca de redução do tempo de sua pena (previsto na Lei Estadual nº 17.329/2012). A educação eleva o conhecimento e desenvolve o pensamento crítico, a consciência de julgar/diferenciar o que é certo e errado, evitando que o detento se torne estatística da reincidência.

A Constituição Brasileira de 1988, no princípio das Declarações dos Direitos do Homem, Capítulo II, referente aos “Direitos Sociais à Educação”, art. 208, define que a educação deve ser efetivada e garante que o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito na idade ideal e para “todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

Durante a detenção do preso, a Lei de Execução Penal (LEP) também prevê uma série de garantias visando a proporcionar sua recuperação e posterior reinserção na sociedade. Dentre elas, assistência à saúde, jurídica e educação. Nessa perspectiva, destacamos os programas educacionais ofertados pela Penitenciária Agrícola Dr. Mário Negócio, bem como a quantidade de alunos que frequentam.

Gráfico 6 – Programas Educacionais da Penitenciária Dr. Mário Negócio.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Destacamos também o período de duração dos programas em destaques na Penitenciária Agrícola Dr. Mário Negócio, que pode ser de menos de um ano até cinco anos.

Gráfico 7 – Duração dos programas.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

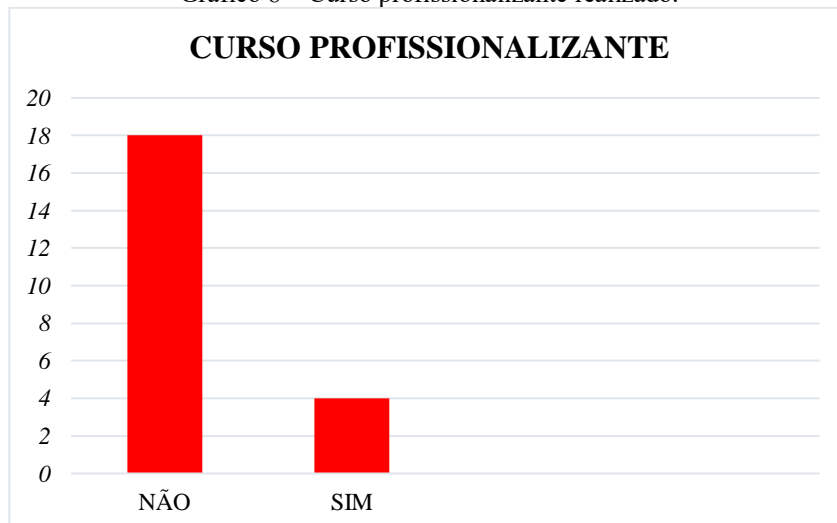
Em razão disso, desde 2016 o Programa Brasil Alfabetizado atua na Penitenciária Dr. Mário Negócio, visando à superação do analfabetismo da população carcerária. Dentre os presos, dezesseis deles participam do projeto há menos de um ano. Outros cinco fazem EJA (Educação de Jovens e Adultos) há no mínimo dois anos, e somente um cursa “Gestão em Negócios Imobiliários”, na Educação à Distância da UnP (Universidade Potiguar).

Na medida em que as aulas são ministradas, são notadas mudanças significativas no comportamento e pensamento dos presos. Uma das perguntas do questionário de pesquisa se refere à visão de mundo, perguntando se os estudos provocaram alguma mudança, obtendo-se resposta unanimemente afirmativa.

Dentre as respostas, o entrevistado ELMF escreveu: “Na minha opinião, é uma porta que está sendo aberta para que no futuro nós possamos seguir outro caminho, do qual vivemos nas ruas. Com o estudo, podemos ser pessoas diferentes e criar um futuro onde o crime não faça mais parte”. Por sua vez, o detento AASR escreveu: “Aqui vi e enxerguei que o crime não compensa [...] estou concluindo o ensino médio e, se Deus quiser, vou cursar uma faculdade lá fora. E sobre o programa, na minha opinião, tem que continuar e crescer”.

O gráfico abaixo mostra a quantidades de apenados que possuem ou não curso profissionalizante: apenas quatro têm curso profissionalizante e dezoito não possuem nenhum curso profissionalizante.

Gráfico 8 – Curso profissionalizante realizado.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Percebe-se que os programas de educação nos presídios servem não apenas para ajudar o preso a ler e escrever, como também para dar uma segunda chance a quem se vê privado de liberdade, merecendo ter perspectiva de melhoria rumo a uma vida digna.

Infelizmente, esses números não se repetem quando se fala de cursos profissionalizantes. Dos 24 detentos, apenas quatro deles chegaram a realizar e concluir cursos profissionalizantes: Primeiros Socorros, Recursos Humanos e Auxiliar de Biblioteca.

E assim surge outro problema: sendo a educação um elemento de ressocialização, como o detento se reintegrará à sociedade se não possui qualificação para o trabalho?

Decreto publicado em julho desse ano cria a Política Nacional de Trabalho, no âmbito do sistema prisional (PNAT). A medida assegura a inserção de presos e ex-detentos no mercado de trabalho, em empresas que vencerem licitações para prestação de serviços à administração pública federal direta, bem como a autarquias e fundações. Dentre as atividades que poderão ser executadas estão os serviços de limpeza, vigilância, alimentação etc.

Empresas com contrato de serviço por licitação com o Poder Executivo, em valores acima de R\$ 330 mil, serão obrigadas a reservar vagas para presos ou egressos do sistema prisional, que são: Presos provisórios, presos em regime fechado, semiaberto e aberto, além daqueles que já cumpriram a pena. Para isso, eles precisam ter cumprido ao menos um sexto da pena, além de provar aptidão e disciplina.

A educação é um dos pilares fundamentais para a recuperação, mas o preso, ao desejar recomeçar sua vida, precisará de um sustento para se manter, o que se torna muito

difícil quando há preconceito resultante das chagas de uma condenação e da falta de qualificação profissional.

A oferta de cursos profissionalizantes nos presídios estaria possibilitando aos detentos a chance de aprender uma nova profissão, o que facilitaria sua autonomia e a criação de alternativas para a inserção dessas pessoas na sociedade, melhorando, assim, a qualidade de suas vidas após o cumprimento da sentença.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do século XX, diferentes propostas para se colocar em prática o ensino nas penitenciárias foram implementadas, concentrando-se, assim, no cumprimento da Lei, isto é, a educação sendo utilizada para o período do pagamento da pena, contribuindo também para que o apenado tenha oportunidades de reflexão e de obter informações e uma melhor condição de vida dentro do ambiente prisional.

Uma das dificuldades para a educação prisional é que existe grande resistência dos apenados em participar dos programas educacionais ofertados na prisão, sejam escolares ou cursos profissionalizantes. Mesmo que haja resistência, a gestão prisional, juntamente com a equipe pedagógica (coordenador e professor), precisa criar métodos eficazes para educação no cárcere. Reconhecemos as dificuldades, primeiramente por não se ter espaços apropriados e, por conseguinte, pela falta de pessoas qualificadas e com perfil para trabalhar em um ambiente prisional.

Nessa perspectiva, compreendemos que a demanda crescente da marginalização e criminalidade está relacionada à baixa escolaridade, tornando necessária a introdução da prática educativa nos presídios, com a finalidade de recuperar o apenado, para evitar reincidência quando em liberdade. Porém, não é qualquer educação que fará a diferença nesta realidade: a escola deve repensar um currículo específico, trabalhar projetos educacionais que conscientizem os educandos, fazendo-os perceber sua importância como cidadãos de direitos e deveres. Um currículo para a educação dentro do sistema penitenciário deve trabalhar conceitos fundamentais, como amor, família, comunidade, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, governo, eleição, miséria, dentre outros.

Dessa forma, podemos transformar a vida de muitos jovens e adultos privados de sua liberdade e que não tiveram a oportunidade de completar seus estudos tampouco de frequentar um curso profissionalizante. Acreditamos que somente por meio da educação é possível reeducar, ressocializar e combater a violência e a criminalidade; resgatar a dignidade do ser humano apenado, oferecendo as possibilidades de escolher novos

caminhos, desvinculados da criminalidade, conquistando uma nova vida no convívio social.

REFERÊNCIAS

BELLO, Andrés; WEINBERG, Gregório. **Educação-Pensadores-História**. Coleção Educadores, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDBNE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 22 nov. 2016.

CAPUCHO, Vera. **Educação de Jovens e Adultos**: prática pedagógica e fortalecimento da cidadania. (Coleção educação em direitos humanos, vol. 3), São Paulo: Cortez, 2013.

CARVALHO, Marlene. **Primeiras letras**: Alfabetização de jovens e adultos em espaços populares, 1 ed. São Paulo: África, 2010.

DECROLY, Jean-Ovide, DUBREUCY, Francine. **Educação-Pensadores-História**. Coleção Educadores, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1983.
Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIBÂNEO, Jose Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

PAULA, Cláudia Regina de. OLIVEIRA, Marcia Cristina de. **Educação de Jovens e Adultos**: A educação ao longo da vida. Curitiba: Ibpex, 2011.

ROGERS, Carl; ZIMRING, Fred. **Educação-Pensadores-História**. Coleção Educadores, 2010.